EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1002570-42.1998.8.08.0024

Falência: Bourguignon Incorporações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA**, vem perante Vossa Excelência, apresentar relatório das atividades, nos seguintes termos:

Os processos estão sendo acompanhados.

Foi realizada a prestação de contas mensal.

Reitera os pedidos do id. 75227013.

1 – Id. 80092157 – Crédito Tributário da União

A União apresentou pedido de inclusão do seu crédito no QGC com a dispensa do ICCP.

Os débitos tributários foram:

Créditos restituíveis – extraconcursais – R$ 8.423,03;

Créditos tributários concursais – R$ 97.474,75;

Juros após a falência: R$ 120.162,17 (até outubro/25).

Os créditos cobrados são conhecidos e foram objeto de penhora no rosto dos autos da ação falimentar.

Por medida de economia e celeridade, este Auxiliar não se opõe a homologação dos valores e inclusão no QGC.

De outro ângulo caso este Juízo entenda pena necessidade do ICCP por qualquer motivo, requer a instauração, com cópia da petição já apresentada.

2 – Inclusão / reserva do débito extraconcursal

Os débitos extraconcursal, referente a retenções pela empresa e não repassadas ao fisco (FGTS por exemplo), possui o valor de R$ 8.423,03.

Requer desde já a reserva/inclusão do valor respectivo para pagamento antes da classe concursal.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 06 de outubro de 2025.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533